



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 114/2017  
Pregão Eletrônico n. 116/2017  
Processo n. 106.056/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 114/2017**

Ao(s)  vinte e um  dia(s) do mês de  dezembro  de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, o COMANDO DO EXÉRCITO, situado na Avenida do Exército, S/N, SMU, Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, CEP 70.630-903, Brasília-DF, telefone (61) 2035-2543, endereço eletrônico [salclicita@basecmp.eb.mil.br](mailto:salclicita@basecmp.eb.mil.br), inscrito no CNPJ sob o n. 14.135.659/0001-60, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o senhor WALMORE DE MORAES LACOURT, e a B. DO C. CORDEIRO ELVEDOSA - ME, situada na Rua Dr. Joaquim Guaraná de Santana, 46, São Vicente - SP, CEP 11.340-130, endereço eletrônico [licitacao@stahls.com.br](mailto:licitacao@stahls.com.br), telefone (13) 3034-0640, inscrita no CNPJ sob o n. 00.796.707/0001-56, e neste ato representada por sua Proprietária, a senhora BARBARA DO CARMO CORDEIRO ELVEDOSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Vicente - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 116/2017, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 116/2017, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de fita para crachá, de acordo com o quadro a seguir:

| ITEM                                                        | DESCRIÇÃO        | MARCA | MODELO | UN. | QUANTIDADE           |        |              | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|-------------------------------------------------------------|------------------|-------|--------|-----|----------------------|--------|--------------|--------------------|
|                                                             |                  |       |        |     | POR ÓRGÃO            |        | QUANT. TOTAL |                    |
| 5                                                           | FITA PARA CRACHÁ | ST    | ST     | U   | CÂMARA DOS DEPUTADOS | 20.000 | 21.000       | 1,31               |
|                                                             |                  |       |        |     | COMANDO DO EXÉRCITO  | 1.000  |              |                    |
| TOTAL DA EMPRESA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: R\$ 26.200,00 |                  |       |        |     |                      |        |              |                    |
| TOTAL DA EMPRESA PARA O COMANDO DO EXÉRCITO: R\$ 1.310,00   |                  |       |        |     |                      |        |              |                    |

Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/2013, registram-se, no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados ou do Órgão Participante, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 114/2017  
Pregão Eletrônico n. 116/2017  
Processo n. 106.056/2017

e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados/Órgão Participante imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – Locais e dias/horários de entrega:

- a) Para a Câmara dos Deputados, a entrega ocorrerá no seu Almoxarifado de Material de Consumo I (AMCO I), em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Requisição de Entrega de Material, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30
- b) Para o Órgão Participante (Comando do Exército), a entrega ocorrerá na Avenida do Exército, S/N – Setor Militar Urbano – CEP 70.630-903, Brasília-DF, em data e horário a serem estabelecidos pela Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, mediante agendamento por meio do telefone (61) 2035-2543

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Requisitante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior





devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do subitem 4.1 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Órgão Requisitante na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos





eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Requisitante ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como, no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 114/2017  
Pregão Eletrônico n. 116/2017  
Processo n. 106.056/2017

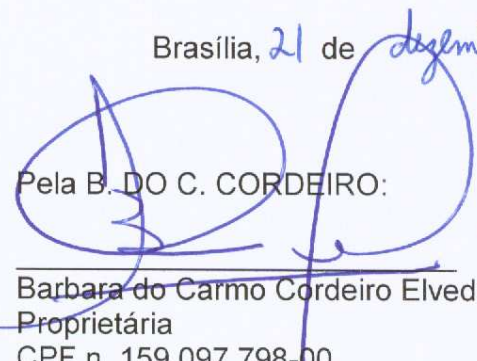
E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 6 (seis) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

Pela CÂMARA:

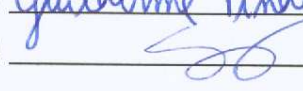
  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela B. DO C. CORDEIRO:

  
Barbara do Carmo Cordeiro Elvedosa  
Proprietária  
CPF n. 159.097.798-00

  
Barbara do C. Cordeiro Elvedosa  
Proprietária  
CPF: 159.097.798-00  
RG: 25.161.194-2

Testemunhas:

- 1)   
2) 





**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**DO CADASTRO DE RESERVA**

Empresas que aceitaram registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. ARIANA BARBOSA PITHAN 97600415100, situada na Rua 26 de Agosto, 1865, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79.005-030, endereço eletrônico [tembrindes@outlook.com](mailto:tembrindes@outlook.com), telefone (67) 41415776, inscrita no CNPJ sob o n. 14.505.081/0001-96, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora Ariana Barbosa Pithan, CPF n. 976.004.151-00.
2. B. C. CARDOSO LIMA - BRINDES - ME, situada na Avenida M. Aberlardo José da Cruz, 10989, Bairro JD Copacabana, Maringá/PR, CEP: 87.023-215, endereço eletrônico [brindeeartes@hotmail.com](mailto:brindeeartes@hotmail.com), telefone (44) 3263-4091, inscrita no CNPJ sob o n. 13.396.135/0001-60, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora Andressa Tatiane Machado da Silva, CPF n. 087.981.399-75.